



## Opinião

**Bernardo Correia**

CONSULTOR DA ORDEM  
DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

# Viaturas elétricas

**T**em-se assistido, nos últimos tempos, a um crescendo no número de viaturas elétricas que circulam nas estradas portuguesas. É notória a maior adesão dos portugueses a viaturas totalmente elétricas do que a veículos híbridos, apesar de estes últimos serem, igualmente, excelentes escolhas no tocante à performance automóvel e prazer de condução.

Esta preferência pode ser explicada, em parte, devido aos incentivos fiscais associados às viaturas totalmente elétricas, transversais a quase todos os impostos (como iremos ver de seguida), mas também devido à comparticipação do Estado na aquisição de uma viatura enquadrável em tal segmento.

Registou-se, inclusive, um aumento das verbas do Fundo Ambiental direcionadas para este apoio em um milhão de euros, face a 2019, perfazendo um total de quatro milhões de euros a atribuir em 2020, mediante a aprovação da candidatura a apresentar pelos contribuintes.

Contudo, apesar destes fundos serem acessíveis tanto a pessoas singulares como a pessoas coletivas, de acordo com o Ministério do Ambiente e da Transição Energética (MATE), cerca de 70% das candidaturas são referentes a pessoas coletivas. Estes dados refletem o facto de as medidas que iremos ver de seguida serem mais atrativas para as pessoas coletivas, pois são sujeitos passivos em mais impostos.

No tocante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), é do conhecimento público que o IVA suportado na aquisição e demais despesas (exceto os combustíveis) de viaturas de turismo, onde se enquadram as viaturas ligeiras de passageiros, em termos gerais, não é dedutível. Contudo, a reforma da Fiscalidade Verde (em vigor desde 1 de janeiro de 2015) procedeu a alterações ao exercício deste direito à dedução.

Neste sentido, passou a ser inteiramente dedutível o IVA suportado na aquisição de viaturas



***“ Não é coincidência que algumas viaturas sejam comercializadas exatamente a 62.500 euros + IVA. Estamos perante um preço claramente estipulado a pensar nos sujeitos passivos de IVA e de IRC, que poderão ver não só o IVA suportado ser deduzido, como as depreciações serem fiscalmente aceites como gasto na sua totalidade ”***

totalmente elétricas e viaturas híbridas plug-in, cujo custo de aquisição não exceda os 62.500 e os 50 mil euros, respetivamente. Destes valores deve ser excluído o IVA que, nos termos do Código do IVA (CIVA), seja dedutível.

Uma das propostas do Orçamento do Estado (OE) 2020 é, inclusive, o aditamento ao CIVA de uma alínea que permitirá aos sujeitos passivos deduzirem o IVA suportado na aquisição de eletricidade para carregamento dos carros elétricos, o que, a confirmar-se, será mais um incentivo à aquisição de viaturas elétricas por parte dos sujeitos passivos de IVA.

Em sede do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), a maior vantagem associada às viaturas totalmente movidas a energia elétrica é a não sujeição a tributação autónoma de quaisquer encargos relativos às mesmas, não havendo, neste caso, limite para o custo de aquisição. Note-se que, para as viaturas movidas a combustíveis fósseis, esta tributação pode chegar aos 35% e incide sobre todos os gastos incorridos nas viaturas.

Em termos de gastos com depreciações aceites fiscalmente, já terá de ser tido novamente em conta o valor de 62.500 euros para as viaturas elétricas (50 mil euros para as viaturas híbridas plug-in), não sendo fiscalmente aceite o gasto com a depreciação do valor resultante da diferença positiva entre o custo de aquisição e este limite.

Concluimos, assim, que não é coincidência que algumas viaturas sejam comercializadas exatamente a 62.500 euros + IVA. De facto, estamos perante um preço claramente estipulado a pensar nos sujeitos passivos de IVA e de IRC que poderão, assim, ver não só o IVA suportado ser deduzido, como as depreciações serem fiscalmente aceites como gasto na sua totalidade.

Por fim, em termos de Imposto sobre Veículos (ISV) e Imposto Único de Circulação (IUC), existe uma não sujeição e uma isenção, respetivamente, aplicáveis às viaturas totalmente elétricas, o que representa mais um incentivo fiscal à aquisição de tais viaturas. 📌